

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1004502-91.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Requerente: Distribuidora Modenuti Comércio de Utensílios Domésticos Ltda.

Requerido: Retifica de Motores e Auto Peças Ferreira Ltda Epp

DISTRIBUIDORA MODENUTI COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA. ajuizou ação contra RETIFICA DE MOTORES E AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA EPP, pedindo a declaração de inexistência de débito, o cancelamento de protesto e indenização por dano moral, em razão do protesto indevido, porque nada deve para a ré.

Deferiu-se tutela de urgência.

Citada, a ré contestou o pedido, alegando a existência de dívida, decorrente de serviços mecânicos prestados.

A tentativa de conciliação foi infrutífera.

O processo foi saneado.

Realizou-se a audiência instrutória e colheu-se a manifestação final das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré fez lavrar protesto contra a autora, por duplicata mercantil não paga, do valor de R\$ 6.347,00.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Afirmou a autora que nunca recebeu qualquer comunicação de pendência financeira.

A ré esclareceu que prestou serviços de retífica de motor para a autora, utilizando peças de substituição que esta forneceu. O serviço foi prestado a contento, mas foi necessário o refazimento, em razão da baixa qualidade das peças fornecidas. O serviço foi refeito, agora com peças originais compradas pela contestante, sem ocorrer o pagamento, sendo devidos tanto a duplicata quanto o protesto.

De modo explícito, não declinado na petição inicial, a autora agora sustentou, em réplica, que os serviços prestados pela autora não foram satisfatórios, razão pela qual estava obrigada ao refazimento típico da garantia.

Note-se, a propósito, pelo relato da autora, confirmado pela prova testemunhal, que o serviço de retífica foi executado por três duas, as duas primeiras utilizando peças de reposição fornecidas pela própria autora e a última utilizando peças originais adquiridas pela ré, haja vista a suspeita de que o problema decorria das peças.

Note-se que o serviço prestado pela ré foi apenas de montagem e que se trata de serviço totalmente dominado e que foi executado por empresa e por profissional por larga experiência. Não há dificuldade alguma, do ponto de vista técnico, da montagem de um motor retificado. Nem há relatos – não se ouve dizer – de problemas que surjam em tarefa tão simples. Esses aspectos colocam em séria dúvida a alegação da autora, de que o problema ressurgiu em razão da falta de qualidade do serviço, o que se afigura absolutamente improvável. Possivelmente não terá sido mera coincidência o dano no motor nas duas oportunidades em que utilizadas peças de reposição ditas "paralelas", fornecidas pela autora, enquanto na terceira oportunidade, quando foram utilizadas peças adquiridas pela própria ré, não houve problema. Dir-se-á que a bomba de óleo foi submetida a teste e não apresentou defeito (fls. 127/128), mas trata-se de avaliação unilateral e obviamente interessada.

A primeira montagem do motor, no veículo da autora, foi efetuada aqui mesmo, em São Carlos, por empregado da autora, que nada de significativo notou. Mas o motorista, ao experimentar o veículo, percebeu um barulho. Segundo Augustinho José de Oliveira Martins, *o problema decorreu da montagem e não das peças* (fls. 163), sem esclarecer exatamente o que poderia ter acontecido,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

pois a montagem das peças de um motor retificado é tarefa simples, sem qualquer dificuldade, nem mesmo exigente de técnica apurada.

Carlos Eduardo Teixeira Doria, o mecânico da ré, incumbido da montagem, tem trinta anos de experiência. Esclareceu as circunstâncias das duas montagens anteriores, com peças fornecidas pela autora, não originais, embora de boa procedência. Atribuiu o problema ao funcionamento da bomba de óleo e levantou a hipótese de inadeguação da peça utilizada anteriormente, haja vista a hipótese de existir uma bomba de óleo específica para cada modelo de motor. E ressalvou que qualquer modelo de bomba permitia montagem e aperto, mas não era possível fazer teste de pressão porque aquele motor não possui sensor de pressão de óleo. A confirmação da adequação da bomba de óleo ao chassi específico decorre de solicitar a peça exatamente em função do chassi. O mecânico não perceberia alguma divergência, pois o aperto da bomba, no motor, é feito normalmente. Somente se notaria algum problema quando o motor estivesse em funcionamento (fls. 164). Não terá sido mera coincidência o aparecimento de problema em duas oportunidades, exatamente quando utilizada peça comprada e fornecida pela autora, ao passo que na terceira ocasião, quando a própria ré encarregou-se de encomendar e comprar a peça, o motor funcionou normalmente.

Enfim, nas circunstâncias do caso, a regra de experiência leva a crer na hipótese levantada pelo mecânico, com exclusão da tese da autora, de vício na prestação do serviço de montagem do motor.

Também é sintomático que a autora, em todas as oportunidades, levou de volta o motor para a oficina da ré, demonstrando confiança em seu serviço, e não opôs qualquer obstáculo à execução e subsequente cobrança, limitando-se a impugnar o protesto, depois de lavrado. Não arguiu vício na prestação do serviço, nem mesmo na petição inicial desta ação, quando limitouse a dizer que nada deve, pois desconhece qualquer pendência financeira.

Subsistente a dívida, legítimo o protesto, improcede a pretensão de cancelamento e, em consequência, sem êxito o pedido indenizatório.

Diante do exposto, rejeito os pedidos e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA